



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A vereadora que firma o presente vem, pelas prorrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a preferência no atendimento a idosos na apreciação, análise e solução dos processos administrativos municipais.*

Art. 1º - Fica assegurada a preferência no atendimento a idosos quanto a apreciação, análise e solução dos processos administrativos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 25 de fevereiro de 2019

  
**ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Vereadora – partido DC



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto que dispõe sobre a preferência no atendimento a idosos na apreciação, análise e solução dos processos administrativos municipais, não está devidamente contido na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu inciso I, § 1º, do artº. 3º, a saber:

*“...I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;”.*

Visando a dar um atendimento prioritário e específico, assegurando às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, incluindo a prioridade de atendimento, junto aos órgãos públicos e privados.

Esse projeto de lei não gera despesa ao Executivo e serve como benefício à comunidade.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei em questão.

  
ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – partido DC